## Ref. Sessão :Plenária Ordinária Nº 639

DECISÃO :Nº PL **105/2015**

Processos :Prot. 1017161/2013

Interessado :**SUPERMIX CONCRETO S/A**

Assunto :Interposição Recurso

EMENTA: Nega provimento ao mérito, de que trata o processo de interesse da **SUPERMIX CONCRETO S/A**, com aplicação do dobro da multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **639**, de 19 de outubro de 2015, considerando o recurso apresentado pela **SUPERMIX CONCRETO S/A**, que versa sobre Auto de Infração por falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a atividade desenvolvida, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador, e nem apresentou defesa dentro de prazo previsto, considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura, através da Decisão 130/2015, que deliberou pela manutenção do auto, considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: “Analisando a documentação constante do Processo 1017161/2013; Considerando que a Empresa SUPERMIX CONCRETO S/A é reincidente; Considerando o que determina o Parágrafo Único do Artigo da 73, da Lei 5.194 , de 24 de Dezembro de 1966, que especifica: ...Parágrafo Único: As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência; somos de Parecer favorável a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, pela manutenção do auto de infração, com a aplicação do dobro da multa estabelecida no patamar máximo atualizado, conforme determinado na Alinea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, combinado com o Paragrafo Único do mesmo Artigo Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo**.”** DECIDIU aprovar com 04(quatro) votos contrários e 02(duas) abstenções os termos do parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Maria Veronica de Assis Correia, José Sérgio Albuquerque de Almeida, José Othon Soares de Oliveira, Ronaldo Soares Gomes, Antonio Rangel Moreira, Naor Morais de Melo, Wilson Cartaxo Soares, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Rita de Cássia O. Vasconcelos**, **Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes’, Eulio Rudá Borges Gambarra, Maria Sallydelândia Sobral de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Luiz Carlos Gomes da Silva, Alberto de Matos Maia, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Ótavio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, Maurício Timotheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves e Anselmo de Almeida Luna**,Justificaram ausência os Conselheiros: **Francisco Xavier Bandeira Ventura, Diego Perazzo Creazzola Campos, Rodrigo Chaves de Almeida, Jorge Luiz Rocha, Edmilson Alter Campos Martins**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de outubro de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente